



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMP 47

PROJETO DE LEI N.º 7709, DE 2007
(do Poder Executivo)

Altera dispositivo da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA
(do Sr. Luiz Carlos Hauly)

Suprimam-se os incisos I, II e III, os parágrafos 2º, 3º e 5º, todos do artigo 109 Projeto de Lei 7709/2007.

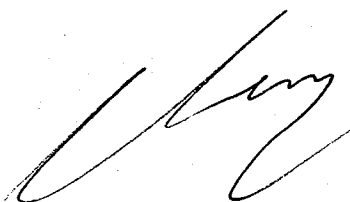
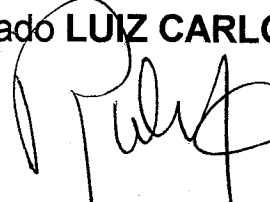
JUSTIFICAÇÃO

Os incisos I, II e III, os parágrafos 2º, 3º e 5º do artigo 109 não são positivos tampouco consentâneos com os princípios da eficiência e da ampla defesa o prosseguimento de licitações sem a análise no devido tempo de recursos administrativos.

É sugerido, portanto, que todas as alterações que imponham redução de prazos recursais sejam retiradas. O prazo, para gestão de informação e recursos para empresas que participam de todas as partes do Brasil, de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata e um prazo de 2 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato é impossível em prazos tão exíguos. Levando em consideração uma empresa da cidade de São Paulo que participe de uma licitação em uma prefeitura no interior da Bahia, o prazo de 2 (dois) dias úteis trata-se de um prazo curto demais para receber a informação do ocorrido, preparar o recurso e protocolar em 2 (dois) dias.

A demora dos processos de licitação não decorre de longos prazos recursais – que ocorrem no prazo de apenas 5 (cinco) dias úteis – mas sim da demora no seu julgamento, da incorreção de suas decisões e da necessidade de busca do judiciário pelas empresas. O prazo de 6 (seis) dias úteis no total dos processos de licitação não contribui para a solução de problemas nacionais. O prazo, na realidade, prejudica as licitantes em maiores custos de acompanhamento e a própria administração que pode erroneamente ter menos licitantes no certame.


Deputado **LUIZ CARLOS HAULY**

BFL